



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

---

**Aprovo** o presente Projeto Básico nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Jonh David Belique Covre

**Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**

**PROJETO BÁSICO**

---

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**



LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA em 04/12/2025 e FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA em 04/12/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigadocs.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 683419861. Cód. CRC: 7A9D284  
A assinatura digital do documento pode ser conferida no site: <https://sigadocs.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 683419861. Cód. CRC: 7A9D284



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

## Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	5
3.1. DO SOFTWARE DE PROJETO .....	5
3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAJENS E ESTUDOS TÉCNICOS .....	6
3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS .....	7
3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS .....	8
3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA .....	9
3.6. DO AS BUILT .....	10
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	11
5. VISITA AO LOCAL DA OBRA.....	24
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	25
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.....	26
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	28
9. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA .....	29
10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	30
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	32
12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	33
13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO .....	34
14. DO PAGAMENTO.....	35
15. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL .....	38
16. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO .....	40
17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.....	42
18. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....	43
19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....	45
20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL .....	47
21. ACESSIBILIDADE .....	49
22. OBRIGAÇÕES.....	49
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	54





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

<b>24.</b>	<b>DA RESCISÃO .....</b>	<b>57</b>
<b>25.</b>	<b>PRAZO DE GARANTIA DA OBRA.....</b>	<b>59</b>
<b>26.</b>	<b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....</b>	<b>60</b>
<b>27.</b>	<b>ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>61</b>
<b>28.</b>	<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO.....</b>	<b>61</b>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**PROJETO BÁSICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE  
MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução integral das obras de implantação do Centro de Línguas Estrangeiras Danielle Mitterrand, no município de Macapá, Estado do Amapá, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos necessários à entrega da edificação completa e em condições plenas de funcionamento, conforme especificações técnicas, projetos e demais documentos que integram este instrumento.
- 1.2.** A natureza do objeto é de obra pública de infraestrutura educacional, classificada como comum, nos termos da Nota Técnica IBR 001/2021 – IBRAOP, e compreende a construção de centro institucional com dois pavimentos, abrangendo salas de aula, ambientes administrativos, espaços de convivência, midiateca, auditório, áreas técnicas e demais compartimentos descritos nos projetos arquitetônicos e complementares.
- 1.3.** A execução dos serviços compreenderá uma área total construída estimada em aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, com fornecimento de todos os insumos e soluções construtivas em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis (tais como NBR 9050, NBR 5410, NBR 5626, entre outras), com observância das exigências legais de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e eficiência energética.
- 1.4.** O prazo total para a execução contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Administração, incluídas todas as fases preparatórias, operacionais, executivas e de regularização da obra.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A contratação ora proposta fundamenta-se nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá (SEINF), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade técnica, jurídica, ambiental, econômica e operacional da execução da obra pública destinada à implantação do Centro de Línguas Estrangeiras Danielle Mitterrand, no município de Macapá/AP.







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

infraestrutura), com geração automatizada de pranchas, quantificação precisa de materiais, simulações e análise de desempenho. O uso do Revit possibilitou a detecção antecipada de interferências e conflitos geométricos, reduzindo riscos de retrabalho em fases posteriores.

- II. AutoCAD (documentação e detalhamento técnico 2D): Ferramenta complementar aplicada à elaboração de detalhes construtivos, cortes, esquemas técnicos e apoio à representação gráfica normativa de elementos específicos, como implantação urbana e esquemas de drenagem, respeitando os padrões da ABNT.
- 3.1.3. Todos os modelos, desenhos e quantitativos extraídos a partir das ferramentas referidas estão organizados em arquivos compatíveis com os formatos IFC, DWG e PDF, possibilitando integração futura com plataformas de fiscalização, orçamentação, controle e planejamento executivo.

**3.2. DOS LEVANTAMENTOS, SONDAJENS E ESTUDOS TÉCNICOS**

- 3.2.1. Para garantir a precisão do dimensionamento da intervenção e a conformidade com as normas técnicas, foram realizados diversos levantamentos e estudos prévios no terreno destinado à implantação do Centro de Línguas Estrangeiras Danielle Mitterrand, localizado no bairro Infraero, Macapá/AP. Esses estudos foram fundamentais para a definição das soluções arquitetônicas, estruturais e de infraestrutura.
- 3.2.2. O levantamento topográfico planialtimétrico, realizado de acordo com as normas técnicas vigentes, abrangendo uma área de aproximadamente 2.500 m<sup>2</sup>, permitiu a identificação precisa das condições do terreno, incluindo a definição das cotas de nível e a identificação de marcos físicos e elementos construtivos existentes. Este levantamento foi essencial para o planejamento e integração do projeto com a infraestrutura urbana já instalada na área. O levantamento também detalhou as condições da rede viária e as possibilidades de acesso, assim como as áreas de permeabilidade do solo, garantindo que o projeto atendesse às exigências urbanísticas estabelecidas pela Lei nº 029/2004 de Uso e Ocupação do Solo de Macapá.
- 3.2.3. Em complemento, foi realizada uma campanha de sondagem geotécnica com ensaios de Sondagem à Percussão (SPT) para caracterização do subsolo, utilizando o método descrito pela NBR 6484:2020. A sondagem foi executada em 13 pontos estratégicos ao longo da área da obra, entre janeiro e fevereiro de 2025, com profundidade máxima de até 10,45 metros, conforme os resultados obtidos nos furos de sondagem (SP-01 a SP-13).





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 3.2.4. O processo de sondagem revelou camadas de solo com variação de resistência, incluindo silte arenoso, amarelo e vermelho, silte argiloso, e camadas mais compactas de pedregulho, características típicas da região. Essas informações permitirão a adequação das fundações ao tipo de solo encontrado, com destaque para a necessidade de soluções específicas nas áreas com maior resistência à penetração, como indicado pelos índices N-SPT obtidos.
- 3.2.5. Os ensaios de sondagem, realizados com trado helicoidal e trado concha, também permitiram identificar a presença de nível freático em algumas regiões da área, o que será levado em consideração no projeto de drenagem e no dimensionamento das fundações. O processo de sondagem foi interrompido quando os critérios de resistência do solo foram atendidos, conforme estabelecido pela NBR 6484:2020, garantindo a integridade dos dados geotécnicos coletados.
- 3.2.6. Esses levantamentos foram fundamentais para a elaboração do projeto de fundações, que será desenvolvido com base nos dados de resistência do solo obtidos nas sondagens. Além disso, os resultados dos levantamentos permitirão a otimização do uso de recursos materiais, garantindo a execução da obra com eficiência, segurança e sustentabilidade. Toda a documentação técnica, incluindo os perfis de sondagem, os laudos geotécnicos e as peças gráficas do levantamento topográfico, está anexada ao processo administrativo, servindo como base de apoio para a elaboração do projeto executivo da obra.

### 3.3. DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

- 3.3.1. A presente contratação será firmada com base em projeto executivo previamente elaborado e disponível nos autos do processo, cuja consistência técnica e nível de detalhamento são plenamente suficientes para assegurar a execução direta da obra, sem necessidade de reformulações substanciais de qualidade, de preço ou de prazo durante a sua realização.
- 3.3.2. As **soluções técnicas globais** apresentadas abarcam a concepção integrada do empreendimento, considerando aspectos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, de acessibilidade, urbanísticos, paisagísticos e de segurança, todos devidamente compatibilizados e coordenados. Tais soluções foram definidas com base em diretrizes funcionais e legais, observando os princípios da economicidade, eficiência, durabilidade e sustentabilidade, com respaldo nos estudos preliminares e nas exigências da Lei nº 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 3.3.3. No tocante às **soluções técnicas localizadas**, o projeto executivo detalha cada setor da intervenção — como estruturas de concreto armado, sistemas drenagem, instalações sanitárias, sistema de combate a incêndio e a parte lógica da edificação — com informações precisas sobre os materiais especificados, métodos construtivos a serem empregados, cronograma físico-financeiro e padrões de desempenho esperados.
- 3.3.4. As especificações técnicas e desenhos executivos foram elaborados de forma a evitar a necessidade de modificações futuras, reduzindo riscos contratuais, incertezas na obra e garantindo o fiel atendimento ao interesse público. O projeto contém também os quantitativos completos, memoriais descritivos, plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos e demais peças gráficas e textuais que asseguram clareza, objetividade e exequibilidade do escopo contratual.
- 3.3.5. Dessa forma, a obra encontra-se plenamente caracterizada, em consonância com o disposto no art. 6º, inciso IX, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem como condição para a licitação a disponibilidade de Projeto Básico e do Projeto Executivo, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da Administração.

### **3.4. DOS SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 3.4.1. A execução do objeto contratual será orientada por um conjunto de serviços de engenharia previamente definidos, com detalhamento suficiente nos projetos executivo e básico que acompanham este processo, assegurando a exequibilidade plena do empreendimento. Os serviços compreendem atividades de infraestrutura, superestrutura, acabamentos, instalações prediais e urbanização do entorno, que deverão seguir fielmente as especificações técnicas e os padrões de desempenho previstos nas peças gráficas e memoriais descritivos.
- 3.4.2. Os tipos de serviços a executar incluem, mas não se limitam a:
- I. Movimentação de terra, terraplenagem e escavações para fundações;
  - II. Execução de fundações diretas ou profundas, conforme especificação técnica;
  - III. Estrutura em concreto armado moldado in loco e/ou pré-moldado;
  - IV. Alvenarias de vedação e estruturais, com revestimento e pintura de acordo com o memorial de acabamentos;
  - V. Instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio, conforme projeto executivo específico;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- VI. Execução de pisos internos e externos, acessos, calçadas e paisagismo;
- VII. Instalação de sistemas de drenagem pluvial e esgotamento sanitário;
- VIII. Implantação de mobiliário urbano e equipamentos de lazer, quando previstos.

3.4.3. Serão incorporados à obra materiais e equipamentos que atendam aos seguintes critérios: desempenho técnico, durabilidade, facilidade de manutenção, compatibilidade ambiental e conformidade com as normas técnicas da ABNT, sobretudo aquelas relacionadas à segurança estrutural, elétrica, sanitária e de acessibilidade.

3.4.4. Todas as soluções propostas visam assegurar o melhor resultado para o empreendimento, equilibrando desempenho, economia, estética, funcionalidade e durabilidade. Foram também consideradas, no projeto executivo, as diretrizes de segurança da execução e da futura utilização da edificação, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas técnicas pertinentes (NR-18, NR-10, NR-35, NBR 9050, NBR 9077, entre outras).

3.4.5. O atendimento rigoroso a essas especificações busca evitar improvisações técnicas durante a obra, garantindo previsibilidade orçamentária e minimizando riscos técnicos e operacionais, sem, contudo, restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação, dado que todos os materiais e tecnologias indicados são de mercado e possuem ampla disponibilidade nacional, conforme levantado nos Estudos Técnicos Preliminares.

**3.5. DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS, INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E ORGANIZAÇÃO DA OBRA**

3.5.1. Com fundamento nos projetos executivo e básico e previsão orçamentária disponíveis nos autos e em consonância com os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, ficam asseguradas aos licitantes todas as informações técnicas essenciais para a adequada formulação das propostas e para o posterior planejamento executivo da obra.

3.5.2. A contratada será responsável por propor e executar os métodos construtivos mais compatíveis com as especificações do projeto e com as condições do local da obra, devendo observar as restrições ambientais e urbanísticas aplicáveis, bem como os seguintes elementos já disponibilizados:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- I. Dados geotécnicos e topográficos, oriundos de sondagens SPT e levantamento planialtimétrico detalhado, que permitirão à licitante analisar e escolher, com autonomia técnica, os processos de fundação e contenção adequados, se necessários;
- II. Projetos estruturais e de instalações compatibilizados, que orientam sobre a ordem de execução dos sistemas e a necessidade de planejamento de frentes de trabalho específicas;
- III. Memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que definem a lógica de execução e os principais marcos de entrega, permitindo a programação de fases construtivas e logística de suprimentos;
- IV. Áreas disponíveis para canteiro de obras e acessos temporários, identificadas no projeto de implantação, possibilitando a alocação de escritórios, depósitos, instalações sanitárias e alojamentos, quando for o caso.

3.5.3. As instalações provisórias de obra, a serem dimensionadas e executadas pela contratada, deverão prever, no mínimo:

- I. Cercamento da área de obra e sinalização de segurança;
- II. Estruturas para apoio administrativo e técnico;
- III. Pontos de energia, iluminação, água potável e saneamento básico;
- IV. Sistema de controle de acesso de pessoal e veículos;
- V. Medidas de proteção coletiva (EPCs) e de mitigação de impactos sobre o entorno.

### 3.6. DO AS BUILT

- 3.6.1. Ao final da execução da obra, a contratada deverá elaborar e entregar à Administração o conjunto completo de projetos e documentos técnicos na versão “As Built”, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração e em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste edital e na legislação vigente.
- 3.6.2. Entende-se por projeto “As Built” (ou “conforme executado”) a representação gráfica e descritiva fiel da obra tal como efetivamente construída, incluindo todas as alterações, ajustes e modificações realizadas durante a execução, devidamente revisadas e compatibilizadas com os sistemas, componentes e materiais efetivamente empregados.
- 3.6.3. O projeto “As Built” deverá ser apresentado em formato BIM (Revit), bem como em formatos abertos IFC e DWG, contendo todas as disciplinas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

envolvidas (arquitetura, estruturas, instalações, etc.), de forma compatível com os modelos entregues inicialmente e refletindo integralmente a realidade da intervenção finalizada.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A Lei nº 14.133/2021 estabelece etapas para o processo licitatório, que devem ser seguidas em sequência lógica. Abaixo segue a análise e a seleção dos requisitos necessários para a contratação do licitante vencedor, considerando as fases descritas no Art. 17 da referida lei e das informações já abordadas.
- 4.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**
- 4.2.1.** Fica expressamente vedada, nesta licitação, a participação de empresas sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, § 3º, e do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta vedação devidamente justificada pela natureza técnica e operacional do objeto, pelo porte da contratação e pelas diretrizes da Administração Pública, que buscam garantir maior eficiência na execução do contrato e no controle da execução contratual. A contratação visa à implantação do Centro de Línguas Estrangeiras Danielle Mitterrand, com escopo bem definido e metodologia convencional, o que torna desnecessária a formação de consórcios.
- 4.2.2.** A presente contratação destina-se à execução de obra de infraestrutura educacional, com escopo detalhado e quantitativos precisos, sendo plenamente viável a sua execução por empresas que atuem individualmente, sem a necessidade de consórcios. A natureza do serviço, com execução centralizada e requisitos técnicos específicos para a edificação do centro, exige uma gestão contratual simplificada, com total controle sobre a execução das obras e a responsabilidade técnica. A constituição de consórcios comprometeria a agilidade e a eficiência da gestão, além de aumentar a complexidade dos procedimentos de fiscalização e de análise das responsabilidades.
- 4.2.3.** A possibilidade de participação por consórcios implicaria na necessidade de verificação documental adicional, análise individualizada da capacidade técnica e econômico-financeira dos consorciados, e no aumento da complexidade do controle das obrigações contratuais entre empresas distintas. Tais exigências gerariam custos administrativos adicionais e riscos aumentados durante a execução da obra. Dada a complexidade moderada da obra e a natureza da contratação, a gestão centralizada e



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

simplificada proporcionada pela participação individual das empresas é mais eficiente e adequada ao objeto.

- 4.2.4. Ressalta-se que a vedação à participação de consórcios não compromete o caráter competitivo da licitação, uma vez que as empresas especializadas no segmento de construção de infraestrutura educacional possuem capacidade técnica e financeira compatível com os requisitos estabelecidos no edital. A decisão pela vedação visa à racionalização dos procedimentos licitatórios, ao aumento da segurança jurídica e fiscal, e ao controle técnico mais eficiente da execução contratual, em consonância com o que autoriza o **art. 33 da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificado neste contexto.
- 4.2.5. Fica expressamente vedada, nesta licitação, a participação de cooperativas de trabalho, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pela natureza do objeto da contratação e pelas diretrizes da Administração Pública voltadas à eficiência, ao controle da execução contratual e à compatibilidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no edital.
- 4.2.6. A presente contratação, que visa à execução de obra de infraestrutura educacional, com características específicas e escopo bem definido, exige uma atuação de empresas que possam garantir a total responsabilidade técnica e o cumprimento integral das obrigações contratadas. A constituição e funcionamento de cooperativas, por sua natureza, não se adequam ao controle centralizado e à gestão simplificada necessários para o sucesso da obra. Além disso, as cooperativas não possuem a flexibilidade necessária para cumprir as exigências de execução com as especificidades técnicas demandadas pelo projeto.
- 4.2.7. A participação de cooperativas, embora prevista na legislação para determinados serviços especializados, não se aplica ao presente objeto, pois acarretaria a necessidade de maior controle sobre a atuação individual dos cooperados e a responsabilidade compartilhada entre os membros, o que poderia comprometer a agilidade e a eficiência na execução da obra. Além disso, a atuação de cooperativas com diferentes perfis de cooperados geraria complexidade na verificação da qualificação técnica e financeiro-econômica, dificultando o cumprimento das exigências estabelecidas para a contratação.

**4.3. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.3.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta norma as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

- 4.3.2. Contudo, nos termos do §1º, inciso II, do mesmo artigo, fica **afastada** a aplicação do referido tratamento diferenciado às licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- 4.3.3. Assim, considerando que o presente certame visa à contratação de obra pública com valor estimado descrito no item de adequação orçamentária deste Projeto Básico, **não será aplicado o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.**
- 4.3.4. Nada obstante, é plenamente assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, fiscais, jurídicas e econômico-financeiras constantes deste Projeto Básico, sem qualquer distinção de natureza societária.
- 4.3.5. A exigência de comprovação de **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** será verificada **somente na fase de habilitação**, após o julgamento das propostas de menor preço global, conforme rito procedimental definido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo condição indispensável para a contratação.
- 4.3.6. Fica desde já **alertado aos licitantes**, especialmente àqueles enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que a **ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira** exigida implicará a **inabilitação da proposta.**
- 4.3.7. Recomenda-se, portanto, que os interessados avaliem previamente sua capacidade de atendimento a essa exigência, de modo a assegurar a viabilidade de sua proposta e evitar prejuízos decorrentes de eventual inabilitação.

#### **4.4. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

- 4.4.1. Em conformidade com o Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para apresentação de propostas será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir dos dados de divulgação do edital de licitação.
- 4.4.2. Durante este período, os licitantes deverão analisar os documentos do edital e apresentar suas propostas no sistema eletrônico de licitações.
- 4.4.3. O **modo de disputa** será **aberto**, conforme disposto no Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado por meio de lances públicos e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

sucessivos, de forma decrescente, considerando o sorteio de julgamento por menor preço.

4.4.4. Ao final da disputa, o licitante classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e apresentar as planilhas de composição de custos, detalhando:

- I. Quantitativos e custos unitários (com planilhas de suporte)
- II. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)
- III. Encargos Sociais (ES)
- IV. Planilhas editáveis

4.4.5. As planilhas devem refletir o valor final da proposta vencedora, sendo admitidas alterações exclusivamente para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar eventual aditamento contratual, nos termos do Art. 56, § 5º.

#### **4.5. JULGAMENTO**

4.5.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis.
- II. Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no edital.
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- IV. Não tenha sua exequibilidade demonstrada.
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

4.5.2. Para avaliação da exequibilidade, serão considerados **preço global e preços unitários**.

4.5.3. Serão consideradas inexequíveis propostas cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado na planilha orçamentária, conforme o Art. 59, § 4º.

4.5.4. Propostas com valores inferiores a **85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado deverão apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do Art. 59, § 5º.

4.5.5. A descrição detalhada dos procedimentos relativos à exigência, apresentação, eventual devolução ou incorporação da garantia adicional vinculada à proposta encontra-se disciplinada no item 4.9 – DAS GARANTIAS deste Projeto Básico, ao qual o licitante deverá atentar integralmente.

4.5.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios serão adotados, na ordem exigida pelo Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- I. Disputa final, com a apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação.
  - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais que atestam o cumprimento de obrigações.
  - III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
  - IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.5.7. Na igualdade de condições e na ausência de critérios de desempate, será garantida a preferência sucessiva a:
- I. Empresas condicionantes no território do Estado do órgão licitante.
  - II. Empresas brasileiras.
  - III. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil.
  - IV. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 4.5.8. Após a definição do resultado do julgamento, a Comissão de Licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do Art. 61 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.9. Caso o primeiro colocado seja desclassificado por sua proposta permaneça acima do preço máximo definido na planilha orçamentária estimativa, a negociação poderá ser conduzida com os demais licitantes, conforme a ordem de classificação inicial.
- 4.5.10. A negociação será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, com o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório, em conformidade com o Art. 61, § 2º.
- 4.6. HABILITAÇÃO**
- 4.6.1. A habilitação será rígida pelos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo selecionado o conjunto de informações e documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 4.6.2. A habilitação será dividida nos seguintes critérios:
- I. **Jurídica.**
  - II. **Técnica.**
  - III. **Fiscal, Social e Trabalhista.**
  - IV. **Econômico-Financeira.**
- 4.6.3. Somente o licitante mais bem classificado apresentará a documentação de habilitação, conforme o Art. 63, inciso III.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

#### 4.6.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.4.1. O licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua existência jurídica e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do Art. 66:

- I. Contrato social ou estatuto registrado e atualizado, no caso de sociedade empresarial.
- II. Ata de eleição da diretoria, no caso de sociedades por ações.
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- IV. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### 4.6.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.6.5.1. Para comprovação, serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e/ou Certidões de Acervo Técnico (CAT), limitando-se às parcelas de relevância identificadas. Os atestados deverão contemplar, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** da execução dos seguintes itens, conforme especificado no **ORÇAMENTO SINTÉTICO** e em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5.2. As parcelas de maior relevância foram definidas considerando os itens que possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, considerando o seguinte cálculo básico de porcentagem:  $\% = (\text{parte} \div \text{todo}) \times 100$ . Essas parcelas equivalem a **14,83% (Quatorze vírgula oitenta e três por cento)** do orçamento total, distribuídas conforme os itens descritos abaixo:

QUADRO DE PARCELAS RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO NO ORÇAMENTO	ITEM(S) DO ORÇAMENTO	QTD	PESO > 4%	QTD MÍNIMA DE COMPROVAÇÃO
CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	5.4.9 5.6.8 5.7.8 5.11.6	183,89m³	3,54%	91,95m³
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO	8.4.1 8.5.1 8.6.1	1.682,84m³	3,53%	841,42m³





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022				
Estrutura Metálica Galpões em Pórticos - Colunas/Vigas em Alma Cheia, Terças UDC 127, 2 águas, s/ lanternin, Pd 6,0m, entre pórticos 6,00m, vão 20,01 a 30,0m, pintura 1d epoxi óx. ferro + 2 d esmalte epoxi branco, exceto forn. Telhas - Executada	5.1.1 5.1.3	7.508,15KG	2,71%	3.754,08KG
TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	22.2	709,34m <sup>2</sup>	2,26%	354,67m <sup>2</sup>
SUBESTACAO REBAIXADA 13,8KV 225 KVA 127/220V	10.1	1	1,20%	UN
PLATAFORMA HIDRÁULICA COM CAPACIDADE 450 KG MEDIDA DE FRENTE 0,98 M, COM 1,30 M DE FUNDO E ALTURA DA CABINA 2,20 M COM PERCURSO DE 3,70 M -VELOCIDADE 15 M/MIN	32.1	1	1,59%	UN

4.6.5.3. Os atestados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. referirem-se a serviços prestados equivalentes às parcelas de relevância técnica do objeto;
- II. estarem vinculados à atividade econômica principal ou secundária prevista no contrato social do licitante;
- III. serem acompanhados da respectiva TRT, ART ou RRT registrada no conselho de classe competente (CRT/CREA/CAU);
- IV. indicarem quantitativos, local de execução, período e satisfação do contratante;
- V. O fornecedor, em caso de necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizará todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foram prestados os serviços, planilha de escopo de serviços, projeto executivo do serviço e relatório fotográfico do serviço executado.

4.6.5.4. Serão aceitos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (desde que acompanhados de tradução juramentada, se for o caso).





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.6.5.5. Admitir-se-á, nos termos do art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.
- 4.6.5.6. O licitante deverá comprovar a participação de, pelo menos, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) civil, ou arquiteto(a), devidamente registrado no CREA/CAU, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) eletricitista, 1 (um) Responsável Técnico (RT), engenheiro(a) mecânico, vinculado ao licitante por contrato de trabalho, prestação de serviços ou declaração formal de compromisso.
- 4.6.5.7. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para execução do objeto, em atendimento ao art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.5.8. Será considerado inabilitado o licitante que:
- I. não apresentar certidões e/ou atestados que atendam ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância;
  - II. não comprovar a capacidade técnica dos profissionais indicados para a execução dos serviços;
  - III. Não apresente documentos que comprovem a existência e disponibilidade da equipe técnica indicada.

**4.6.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 4.6.6.1. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos para Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme Art. 68:
- I. Inscrição no CNPJ.
  - II. Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais, compatível com o objeto contratual.
  - III. Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
  - IV. Certificado de regularidade do FGTS.
  - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - VI. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (reserva de cargas para pessoas com deficiência e reabilitados).

**4.6.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 4.6.7.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido** mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

da contratação, devendo tal comprovação referir-se à data de apresentação da proposta, na forma da legislação aplicável.

- 4.6.7.2. As demais exigências de habilitação econômico-financeira, inclusive eventuais índices contábeis adicionais ou capital mínimo, observarão integralmente o instrumento convocatório, conforme disciplina específica do edital da licitação.

**4.7. FASE RECURSAL**

- 4.7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos seguintes prazos, conforme Art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

- I. O pedido de impugnação ou de esclarecimento deverá ser protocolado **até 3 (três) dias** úteis antes da data de abertura do certame.
- II. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no o sítio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA: <http://www.siga.ap.gov.br> no prazo de **até 3 (três) dias** úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

- 4.7.2. Dos atos da Comissão de Licitação decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, caberão os seguintes recursos administrativos, conforme o Art. 165:

- I. Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado dos dados de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
  - a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
  - b) Julgamento das propostas.
  - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
  - d) Anulação ou revogação da licitação.
  - e) Extinção do contrato por ato unilateral da Administração.
- II. Pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos em que não couber recurso hierárquico.

- 4.7.3. Recursos relacionados a julgamento de proposições e habilitação observadas as seguintes disposições, conforme Art. 165, § 1º:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata correspondente.
- III. A avaliação será realizada em fase única.

- 4.7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que reconsiderará o ato no prazo de 3 (três) dias úteis.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 165, § 2º.

- 4.7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso, conforme Art. 165, § 4º.
- 4.7.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme Art. 165, § 5º.
- 4.7.7. A recepção do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 165, § 3º.
- 4.7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Art. 168.

#### **4.8. HOMOLOGAÇÃO**

- 4.8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exame dos prazos recursais ou a decisão final dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para análise e deliberação, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8.2. A autoridade superior poderá adotar as seguintes medidas, conforme análise e deliberação:
- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades identificadas durante a análise.
  - II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que resulte de fato superveniente devidamente comprovado.
  - III. Processo de anulação de licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável.
  - IV. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.
- 4.8.3. Não havendo irregularidades, e sendo consideradas válidas as fases de julgamento e habilitação, a autoridade superior procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do processo licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV.
- 4.8.4. Após a homologação, a Comissão de Contratação divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <http://www.siga.ap.gov.br> os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, garantindo a transparência e o acesso às informações do processo licitatório.

#### **4.9. DAS GARANTIAS**

##### **4.9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

4.9.1.1. Para efeitos deste Projeto Básico, são distintas e independentes as seguintes garantias previstas na legislação vigente:

- I. **Garantia de proposta**, prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, aplicável como requisito de pré-habilitação, até o limite de 1% do valor estimado da contratação;
- II. **Garantia adicional vinculada à proposta**, prevista no §5º do art. 59 da mesma Lei, exigida em razão de proposta com valor inferior a 85% do orçamento estimado;
- III. **Garantia contratual de execução**, prevista nos arts. 96 a 102, exigível após homologação e antes da assinatura do contrato.

4.9.1.2. Para fins de clareza e distinção, registra-se que **não será exigida a garantia de proposta** neste procedimento licitatório, conforme opção discricionária da autoridade competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Assim, sua ausência **não exime o licitante da obrigação de apresentar a garantia adicional**, quando cabível, nem da garantia contratual de execução, nos termos deste instrumento.

4.9.1.3. A **garantia adicional** será prestada cumulativamente e nos termos do item que versa sobre Garantia Contratual, sem prejuízo deste último.

#### **4.9.2. GARANTIA CONTRATUAL**

4.9.2.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei no 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei no 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, se for o caso, somado às demais garantias previstas e aplicáveis. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando a conforme necessário.

4.9.2.2. A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a SEINF/GEA, no prazo máximo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

4.9.2.3. A adjudicatória poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades:

- I. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei no 14.133/2021, sendo que a garantia em





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de caução do GEA, com correção monetária.
- II. FIANÇA BANCÁRIA emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- III. SEGURO GARANTIA, no caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEINF/GEA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
- 4.9.2.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/mercadoregapolices/pesquisa.asp>>.
- 4.9.2.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do adjudicatário em relação à obra. O seguro garantia deverá prever o atendimento deste Projeto Básico como condição geral.
- 4.9.2.6. Na modalidade seguro garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:
- 4.9.2.7. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 4.9.2.8. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 4.9.2.9. Será de 30 (trinta dias) corridos o prazo para a prestação de garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, caso o adjudicatário opte pela modalidade de seguro-garantia.
- 4.9.2.10. A SEINF/GEA restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei no 14.133/2021.
- 4.9.2.11. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEINF/GEA, nos termos da legislação vigente.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.9.2.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 4.9.2.13. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 4.9.2.14. A contratante reterá, a qualquer tempo, a garantia de execução da contratada, na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato. Do mesmo modo, a Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.9.2.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.9.2.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.9.2.17. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINF/GEA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.9.2.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **4.10. CONTRATAÇÃO**

- 4.10.1. A formalização do contrato será regida pelos termos do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicados os princípios do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 89.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 4.10.2. O licitante vencedor será convocado para aprovar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, conforme o Art. 90.
- 4.10.3. A convocação poderá ser prorrogada por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, durante o curso do prazo inicial, e desde que aceita pela Administração, nos termos do Art. 90, § 1º.
- 4.10.4. O não cumprimento da convocação acarretará:
- I. Decaimento do direito à contratação.
  - II. Aplicação das deliberações cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta em favor do órgão demandante, conforme o Art. 90, § 5º.
- 4.10.5. Nas hipóteses de recusa injustificada pelo adjudicatário, será facultada à Comissão de Licitação:
- I. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo vencedor.
  - II. Realização de negociação com vistas à obtenção de preço melhor, conforme o Art. 90, §§ 2º e 4º.

#### **4.11. PUBLICAÇÃO**

- 4.11.1. O contrato deverá ser divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Contrato em 25 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme prevê o artigo 94 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11.2. Em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, deverá ser realizada nova divulgação no PNCP, contendo os quantitativos efetivamente executados e os preços praticados, em atendimento ao disposto no mesmo dispositivo legal.

### **5. VISITA AO LOCAL DA OBRA**

- 5.1.** A vistoria prévia ao local de execução será **OPTATIVA** para os licitantes, considerando que já estão anexados aos autos do processo licitatório os documentos que fornecem informações detalhadas sobre o objeto da licitação.
- 5.2.** Caso o licitante opte por realizar uma vistoria, a Comissão de Licitação disponibilizará dados e horários distintos para os interessados, conforme agendamento prévio através de dados de contato especificados em edital,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

garantindo isonomia no acesso às informações, conforme o Art. 63, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

- 5.3.** Para os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, será necessária a apresentação de uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições locais e das especificações contidas nos documentos do edital, nos termos do Art. 63, § 3º.
- 5.4.** A opção de tornar a vistoria não obrigatória justifica-se pela disponibilização detalhada dos documentos técnicos (projeto básico e planilhas), que garantem transparência e clareza sobre as condições da obra. Essa abordagem:
- I. Evita custos desnecessários para os licitantes, especialmente aqueles localizados fora do município de Macapá/AP.
  - II. Promover a celeridade ao processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a qualidade das propostas apresentadas.
  - III. Mantém o princípio da isonomia, garantindo que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações por meio dos documentos anexados.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.1.** A execução da obra deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Executivo elaborados mediante Projeto Básico, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislações específicas e aplicáveis a construção civil.
- 6.1.2.** A obra consistirá na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP** com fornecimento de todo material, equipamento de proteção individual e de segurança, bem como a mão de obra necessária e especializada, para viabilizar a modificação da estrutura atual do ambiente, de acordo com os padrões exigidos no Projeto Básico e Executivo.
- 6.1.3.** A execução da obra deverá ser conforme especificações técnicas contidas no memorial descritivo e de acordo com os Projetos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

## **6.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**6.2.1.** A área objeto da presente contratação está localizada na Zona Norte do município de Macapá/AP, mais precisamente ao longo da **Rodovia Norte-Sul**, no bairro Infraero, região caracterizada por presença mata ciliar e terrenos com baixa densidade de ocupação urbana.

## **6.3. DOS MATERIAIS**

**6.3.1.** Todos os materiais necessários a execução da obra e dos serviços adicionais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, obedecendo aos critérios de qualidade e conformidade as normas ABNT descritas nas peças técnicas que integram este Projeto Básico:

- I. Estudos Técnicos;
- II. Projetos Executivos;
- III. Memorial Descritivo E Especificações Técnicas;
- IV. Projeto Básico.

## **6.4. DA MÃO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

- 6.4.1.** A CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra qualificada com comprovação de função profissional (pedreiros, carpinteiros, ferreiros, soldadores, etc) registrada na Carteira de Trabalho – CTPS para execução da obra.
- 6.4.2.** Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas às legislações Trabalhistas, Sociais, Seguros, Vigilância, Transporte, Alojamento e Alimentação do Pessoal, durante todo o período de execução da obra.

## **6.5. DO CANTEIRO DE OBRA E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

**6.5.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a instalação do Canteiro de Obra, devendo solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CANTEIRO DE OBRA.**

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

A execução da obra do Centro de Línguas Estrangeiras Danielle Mitterrand será fundamentada nas estimativas de quantidades detalhadas, com base nos





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

projetos arquitetônicos e complementares, levando em consideração os ambientes definidos no programa de necessidades, como salas de aula, auditório, laboratórios de línguas, áreas administrativas, áreas de convivência e espaços externos. A descrição a seguir detalha as quantidades principais, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que embasam as estimativas.

Item	Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
1	Serviços preliminares	237.892,64	3.40%
2	Administração da obra	491.272,24	6.82%
3	Terraplanagem	147.304,39	2.11%
4	Infraestrutura	327.631,46	4.68%
5	Execução da superestrutura	1.631.081,89	23.34%
6	Construção de paredes e painéis	460.523,06	6.59%
7	Execução de forros	301.371,17	4.31%
8	Execução de pisos em concreto e acabamentos	472.571,65	6.76%
9	Instalações elétricas	604.329,67	8.65%
10	Subestação elétrica	98.694,03	1.41%
11	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas	67.170,66	0.96%
12	Instalações de esgoto	74.632,09	1.07%
13	Instalações hidráulicas	27.793,42	0.40%
14	Instalações de águas pluviais	102.394,9	1.47%
15	Climatização e drenagem	74.070,99	1.06%
16	Impermeabilizações	257.587,53	3.69%
17	Revestimentos cerâmicos e porcelanatos nas paredes	55.320,86	0.79%
18	Acabamentos de soleiras e peitoris, divisórias, bancadas e balcões em granito	170.365,09	2.44%
19	Execução de pinturas	198.040,78	2.83%
20	Instalação de esquadrias	366.525,87	5.25%
21	Fornecimento e instalação de louças e metais	53.240,79	0.76%
22	Cobertura da edificação e auditório	275.775,28	3.95%
23	Obras de urbanização	29500,17	0.42%
24	Execução de paisagismo	31.212,75	0.45%
25	Pavimentação de áreas externas	77.623,08	1.11%
26	Execução de calçadas, guia meio-fio e sarjetas	52.737,57	0.75%
27	Adequação de acessibilidade	99.597,33	1.43%
28	Sinalização vertical e horizontal	13.213,13	0.19%
29	Cabeamento estruturado - Lógica térreo e superior	101.587,08	1.45%





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

30	Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico	82.710,54	1.18%
31	Demolição de estruturas existentes	1.673,03	0.02%
32	Execução de outros complementos	125.280,36	1.79%
33	Execução de comunicação visual	76.386,36	1.09%
34	Limpeza final de obra	7.923,6	0.11%

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a implementação do Centro de Línguas Estrangeiras Danielle Mitterrand, no município de Macapá/AP, foi elaborada em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XX, e 23, que tratam da definição do valor estimado da contratação e da adoção de parâmetros de mercado amplamente reconhecidos pela Administração Pública.

O valor estimado foi definido a partir da composição detalhada dos preços unitários referenciais de todos os insumos e serviços necessários à execução da obra, considerando as especificações técnicas do projeto e a metodologia prevista nas normativas vigentes. Para isso, foram utilizados como referência os seguintes bancos de dados oficiais e atualizados: SINAPI (02/2025 – Amapá), SBC (04/2025 – Amapá), SICRO3 (01/2025 – Amapá), ORSE (01/2025 – Sergipe), SEDOP (02/2025 – Pará), SCO (09/2025-RJ) e IOPES (08/2024 – Espírito Santo). Essas fontes asseguram confiabilidade, aderência à realidade regional e conformidade com as diretrizes de planejamento e controle orçamentário.

A estimativa foi instruída com os seguintes documentos técnicos, devidamente anexados aos autos: planilha orçamentária analítica e sintética, planilha múltipla padrão CAIXA, composição de preços unitários, memórias de cálculo dos quantitativos, demonstrativo de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), composição dos custos de administração local, orçamento resumido, propostas técnicas e cotações de mercado formalizadas, bem como o cronograma físico-financeiro da obra.

O valor total da contratação, com base nas planilhas apresentadas, está assim estruturado:

- Total sem BDI: R\$ 5.595.297,52
- Total do BDI: R\$ 1.612.564,75
- **Total Geral da Obra: R\$ 7.207.862,27**

O valor global representa a soma ponderada dos custos dos serviços por etapa, em consonância com os projetos e estudos técnicos previamente desenvolvidos, garantindo compatibilidade entre os quantitativos projetados, os





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

custos correntes e os recursos disponíveis. O orçamento foi estruturado para execução sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsão do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, o que assegura maior controle técnico e financeiro, previsibilidade contratual e mitigação de riscos durante a execução.

## 9. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

- 9.1.** Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por **obra**:

*Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.*

- 9.2.** Contudo, a referida lei não distingue, de forma objetiva, o que se entende por obra comum ou especial de engenharia, o que tem exigido da Administração Pública uma fundamentação técnica adequada no momento do enquadramento.
- 9.3.** Diante dessa lacuna, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), órgão técnico de referência nacional em controle externo de obras públicas, elaborou NOTA TÉCNICA IBR 001/2021 específica sobre o tema, oferecendo diretrizes claras para diferenciar **obras comuns** e **obras especiais de engenharia**.
- 9.4.** A Nota Técnica IBR 001/2021, elaborada pelo IBRAOP, reconhece que a própria Lei carece de uma definição objetiva sobre esse tema e, por isso, apresenta critérios técnicos interpretativos que permitem classificar uma obra como comum. Segundo o documento, são consideradas obras comuns de engenharia aquelas em que os materiais, métodos construtivos e mão de obra empregados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, que não apresentam elevado grau de incerteza técnica, e que são corriqueiramente executadas pela Administração Pública, com baixo risco de engenharia e especificações usuais e conhecidas.
- 9.5.** Aplicando-se esses critérios ao objeto da presente contratação — que compreende pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, execução de calçadas com acessibilidade e sinalização viária em vias urbanas locais — verifica-se que se trata de intervenção com métodos padronizados, especificações técnicas usuais no setor, e ampla capacidade de execução por empresas regularmente habilitadas no mercado regional







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pelo Fiscal, observando o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021;
- 10.1.2.2. Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes;
  - 10.1.2.3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
  - 10.1.2.4. Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;
  - 10.1.2.5. Concluída a execução dos serviços, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei no 14.133/21, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.
  - 10.1.3. A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.
  - 10.1.4. Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a ser assinado pelas partes.
  - 10.1.5. O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea “b” da Lei no 14.133/21.
  - 10.1.6. O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

instalações elétricas e hidrossanitários e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório.

- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2o, da Lei no 14.133/21.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Prazo de Execução:** O prazo total para a execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da emissão da ordem de serviço, após assinatura de contrato. Esse prazo inclui todas as etapas de construção, instalações e acabamentos, com cronograma detalhado para cada fase.
- 11.2.** Em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de prorrogação do prazo de execução para obras e serviços de engenharia, reconhecemos que, em situações imprevistas, pode ser necessário solicitar a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido. O artigo 111 permite a prorrogação do prazo de execução nos seguintes casos:
- 11.2.1. Atrasos ocasionados por fatores imprevisíveis ou por força maior, que estão fora do controle da contratada, como condições climáticas adversas, dificuldades no fornecimento de materiais, ou imprevistos técnicos que possam ocorrer durante a execução.
- 11.2.2. Mudanças no projeto, quando houver necessidade de ajustes ou adaptações ao longo da execução, o que pode exigir tempo adicional para garantir a qualidade e a conformidade da obra com as exigências do edital.
- 11.3. Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, abrangendo o período de execução da obra e 180 (cento e oitenta) dias adicionais para o cumprimento de ações corretivas, ajustes e preparação para a obtenção definitiva da obra.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** Nos termos do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2.** A gestão do contrato será conduzida de forma ativa e participativa pela Secretaria de Infraestrutura – SEINF, por meio de sua equipe designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4.** O agente público responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
- 12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/21;
- 12.6.** Durante o período de fornecimento do objeto, a empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;
- 12.7.** A Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares, esclarecimentos e documentos adicionais à Contratada, visando a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- 12.8.** A Contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas ao local onde estão sendo prestados os serviços, a fim de verificar in loco o desenvolvimento das atividades e a adequação às especificações contratadas;
- 12.9.** As decisões do Fiscal do Contrato serão formalizadas em documentos próprios, tais como atas de reunião, relatórios de fiscalização e comunicações oficiais, os quais terão valor jurídico para fins de comprovação das ações de acompanhamento e fiscalização realizadas;
- 12.10.** A Contratada deverá prestar ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos solicitados e acatar as orientações e determinações emitidas, com a devida diligência e prontidão.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 13.1. A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.2. Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.
- 13.3. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 13.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.5. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 13.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- 13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- 13.8. As medições realizadas farão parte de uma **Planilha de Medição**, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 13.9. A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 13.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 13.11.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).
- 13.12.** A CONTRATANTE se fará presente no local de execução da obra por meio de seu(s) Fiscal(is) Designados;
- 13.13.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 13.14.** A quantidade de medições previstas, bem como seu valor, deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa e aprovado pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de medições adicionais, ou seja, realizado medições com valores inferiores ao previsto no cronograma físico-financeiro, a EMPRESA se responsabilizará por eventuais pagamentos de taxas adicionais junto à CEF, isentando o Estado de tal oneração e condicionando a aprovação das respectivas medições à comprovação de pagamento das taxas incidentes;
- 13.15.** Fica, excepcionalmente, excluída de incidências de taxas e valores mínimos de medição a PRIMEIRA medição contratual. Esta medição será realizada imediatamente após o início de obra e com a iniciativa da FISCALIZAÇÃO, a fim de se justificar e caracterizar o início de movimentação financeira do contrato de repasse junto à CEF, tendo esta estipulado data limite para tal.

#### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1.** A contratada deverá comprovar a existência de capital social integralizado compatível com o número de empregados, conforme previsto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 14.2.** Os pagamentos mensais estarão condicionados à apresentação, pela contratada, de comprovante de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior, em conformidade com o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 14.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal de serviços ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5.** A Nota Fiscal de Serviços ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 14.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.15.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.16.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**15. DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.
- 15.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 15.4.** De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará área econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.6.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de composição de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentário-financeira, emitindo manifestação técnica quanto a aceitabilidade da atualização de preço requerida;
- 15.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 15.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.9.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 15.10.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - III. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - IV. empenho de dotações orçamentárias.
- 15.11.** O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado. Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado-INCCM, independentemente da solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$P_n = I_n / I_o \times P_o$$

Onde:

$P_n$  = valor de reajuste

$P_o$  = preço inicial dos serviços a ser reajustado a do Orçamento Estimado.

$I_o$  = Índice Nacional Construção Civil – INCC, publicado FGV, Mês da data da Proposta Inicial.

- 15.12.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.13.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

como condição indispensável para a formalização do termo aditivo de prorrogação contratual.

LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA em 04/12/2025 e FABIO ANDRÉ DA SILVA PENA em 04/12/2025  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigadocs.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 682410861 Cód. CRC: 7A9D284  
A assinatura digital pode ser conferida no site: <https://sigadocs.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 682410861 Cód. CRC: 7A9D284







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 17.10.** O(s) Fiscal(is) Designado pela SEINF/AP terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.
- 17.11.** O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução da obra está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.
- 17.12.** As dúvidas das EMPRESA relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) Designados.
- 17.13.** O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.
- 17.14.** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução da obra, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 17.15.** Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.
- 17.16.** Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).
- 17.17.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a EMPRESA da responsabilidade pela execução da obra.

**18. DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

- 18.1.** A empresa contratada será responsável pela gestão, manejo e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, em conformidade com:

- I. CONAMA nº 307/2002 e outras Normas Federais Normativas;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- II. Legislação municipal vigente sobre o meio ambiente;
- III. Normas técnicas específicas relacionadas ao manejo de resíduos sólidos.
- 18.2.** A gestão dos resíduos deverá atender às diretrizes de **não geração prioritária** e, secundariamente, à **redução, reutilização, reciclagem e destinação final adequada**, conforme o Art. 4º da Resolução CONAMA nº 307/2002, complementada pelas instruções municipais específicas.
- 18.3.** A contratada deverá consultar e observar rigorosamente as normas ambientais municipais que regem o manejo, transporte e destinação de resíduos sólidos no município do objeto contratado.
- 18.4.** Os resíduos gerados serão classificados conforme o Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002, com observância das normas provisórias:
- I. Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, incluindo solos de terraplanagem, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas), argamassa e concreto.
- II. Classe B: Resíduos recicláveis, como plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras.
- III. Classe C: Resíduos que não possuem tecnologias economicamente viáveis para reciclagem, como produtos de gesso.
- IV. Classe D: Resíduos perigosos, como tintas, solventes e óleos, ou resíduos contaminados provenientes de demolições e reformas.
- 3.2.** A segregação dos resíduos no canteiro de obras deverá ser feita em áreas adequadas e sinalizadas, atendendo às instruções municipais para manejo e armazenamento temporário.
- 18.5.** A destinação final será realizada conforme o Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002 e as diretrizes provisórias específicas:
- I. Classe A: Reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados para aterros específicos para resíduos da construção civil autorizados pela legislação municipal;
- II. Classe B: Reutilizados, reciclados ou enviados para áreas de armazenamento temporário licenciadas;
- III. Classe C: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em conformidade com a legislação municipal;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

IV. Classe D: Armazenados, transportados e destinados de acordo com as normas técnicas específicas e a legislação municipal, com prioridade para tratamentos que minimizem os riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

**18.6.** É proibido o descarte de resíduos em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos ou áreas protegidas.

**18.7.** A contratada deverá elaborar relatórios periódicos sobre a gestão de resíduos sólidos, contendo:

- I. Quantidade e tipo de resíduos gerados, segregados por classe;
- II. Comprovações de transporte e destino final, incluindo documentos emitidos pelas áreas autorizadas municipais;
- III. Medidas mitigadoras preventivas durante o manejo dos resíduos.

**18.8.** Os relatórios serão apresentados à Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e às autoridades ambientais municipais competentes.

**18.9.** O descumprimento das obrigações relativas ao manejo de resíduos sólidos expostos será contratado a:

- I. Penalidades previstas neste Projeto Básico por não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias;
- II. Exigência de medidas corretivas ou compensatórias a serem determinadas pela fiscalização.

**18.10.** Sempre que possível, a contratação deverá priorizar a destinação de resíduos recicláveis a cooperativas ou organizações locais, promovendo a inclusão social e a economia circular.

**18.11.** O uso de práticas construtivas que reduzam a geração de resíduos e o impacto ambiental será incentivado, com ênfase na utilização de materiais locais e sustentáveis.

**19. MITIGAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**19.1.** A empresa contratada será responsável por adotar todas as medidas de mitigação e compensação ambiental determinadas no processo de licenciamento ambiental, de acordo com as normas federais, estaduais e





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

municipais, bem como os requisitos estabelecidos pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP).

- 19.2.** O cumprimento das condicionantes ambientais será acompanhado pela fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF) e pelo órgão ambiental competente.
- 19.3.** A empresa contratada deverá utilizar os estudos preliminares disponibilizados pela SEINF para protocolar o requerimento de licenciamento ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA/AP), conforme a necessidade de:
- I. Licença Prévia (LP);
  - II. Licença de Instalação (LI);
  - III. Licença de Operação (LO); ou
  - IV. Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme definido pela Resolução COEMA/AP nº 062/2024.
- 19.4.** De acordo com o Art. 19 da Resolução COEMA/AP nº 062/2024, ficam dispensadas de licenciamento ambiental para construções e reformas de empreendimentos com área de até 5.000 m<sup>2</sup>, classificadas como congêneres no Anexo II da referida Resolução.
- 19.5.** A empresa deverá implementar medidas de mitigação previstas no licenciamento ambiental, incluindo, mas não se limitando a:
- I. Controle de emissões de emissões atmosféricas, como poeira e gases;
  - II. Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme normas específicas;
  - III. Monitoramento de impactos no solo e em corpos hídricos durante a execução da obra;
  - IV. Medidas para controle de ruídos e vibrações que podem afetar o ambiente da área de construção.
- 19.6.** As ações mitigadoras deverão ser documentadas e reportadas periodicamente à fiscalização da SEINF.
- 19.7.** Caso sejam determinadas medidas de compensação ambiental no processo de licenciamento, a empresa contratada será responsável por implementá-las em conformidade com as condições previstas pela SEMA/AP.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 19.8.** A empresa contratada será responsável por:
- I. Apresentar todos os documentos necessários para a solicitação de licenças ambientais ou comprovação de dispensa de licenciamento;
  - II. Cumprir os prazos e condicionantes estabelecidos no processo de licenciamento;
  - III. Manter registros e comprovações das ações realizadas, para apresentação às autoridades competentes.
- 19.9.** Quaisquer alterações no escopo da obra que possam impactar o licenciamento ambiental deverão ser comunicadas à SEINF imediatamente.
- 19.10.** A contratada será responsável por quaisquer danos ambientais causados por ações ou omissões, arcando com os custos de mitigação ou compensação adicional necessária.

**20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL**

- 20.1.** O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.
- 20.2.** A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- 20.3.** O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente, caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.
- 20.4.** As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:
- I. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
  - II. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- III. Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.
- 20.5.** O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.
- 20.6.** Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:
- I. Suspender imediatamente as atividades na área impactada;
  - II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;
  - III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.
- 20.7.** As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.
- 20.8.** Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:
- I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;
  - II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;
  - III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo-os aos órgãos responsáveis.
- 20.9.** Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:
- I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;
  - II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.
- 20.10.** A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.
- 20.11.** Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato.







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- pertinentes ao ramo, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis ao projeto presente no Anexo I;
- 22.1.2. Obedecer ao disposto na Lei 14.133/21, bem como às normas técnicas específicas para projeto de arquitetura dos órgãos licenciadores e fiscalizadores do Estado do Amapá e do Município de Macapá;
- 22.1.3. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, antes da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho;
- 22.1.4. Deverá, para comprovar a habilitação técnica, apresentar Certidão emitida pelo CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo-CAU, de que já executou projetos com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico;
- 22.1.5. Consolidar e aprovar as principais rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da SEINF, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica e considerando as obrigações constantes do Contrato de construção do empreendimento;
- 22.1.6. Submeter à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, antes do início dos trabalhos, a constituição, formação, experiência e a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 22.1.7. Providenciar junto ao CREA-AP e/ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Contrato decorrente da presente licitação, com jurisdição do local dos serviços, entregando 01 (uma) via à SEINF;
- 22.1.8. Exigir dos subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando à Comissão de fiscalização da SEINF, quando solicitado;
- 22.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 22.1.10. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 22.1.11. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINF, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 22.1.12. Manter, seus empregados uniformizados e identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SEINF;
- 22.1.13. Ser responsável, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 22.1.14. Fornecer para o seu pessoal e manter durante a execução dos serviços, todos os equipamentos destinados à segurança do trabalho, incluindo os de atendimento de emergência, os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 22.1.15. Comunicar à administração da SEINF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que verificar na execução dos serviços e prestar pontualmente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SEINF;
- 22.1.16. Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- 22.1.17. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato, com as orientações e local determinados pela SEINF;
- 22.1.18. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais, e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam às condições previstas no contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da SEINF;
- 22.1.19. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (incluindo a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;
- 22.1.20. Assumir exclusivamente a responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus, de suas subcontratadas ou de terceiros, durante a execução dos serviços, isentando expressamente a SEINF e sua Comissão de fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 22.1.21. Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a SEINF;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 22.1.22. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SEINF, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 22.1.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da SEINF;
- 22.1.24. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 22.1.25. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços; no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a contratada formular imediata comunicação escrita à SEINF, de forma e evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 22.1.26. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra nos quais tenham sido verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 22.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 22.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 22.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;
- 22.1.30. Permitir, aos técnicos da SEINF e àqueles a quem a SEINF formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 22.1.31. Caberá à Contratada o fornecimento, preenchimento e manutenção do Diário de Obra, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra;
- 22.1.32. Caberá a contratada a responsabilidade pelas ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.
- 22.1.33. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 22.1.34. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da SEINF e pelos possíveis atrasos resultantes dessa rejeição;







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- 22.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 22.2.5. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato;
- 22.2.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal ou Comissão para tanto formalmente designada, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 22.2.7. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, desde que devidamente comprovada sua necessidade, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Estado da Infraestrutura e aprovado pela Administração;
- 22.2.8. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEINF ou com as especificações constantes do Edital;
- 22.2.9. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital;
- 22.2.10. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da SEINF, especialmente designado para esse fim;
- 22.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos definidas no Contrato.
- 22.2.12. O Gestor e o Fiscal técnico do contrato deverão inserir todas as informações relativas do andamento da obra (memória de cálculo, relatório fotográfico da obra, cronograma físico-financeiro atualizado, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros) na plataforma OBRAS.GOV.

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. der causa à inexecução total do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, do item 23.1. acima deste Projeto Básico, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens V, VI, VII, VIII, IX do item 23.1. acima deste Projeto Básico, bem como nas alíneas II, III e IV do item 23.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - IV. Multa:
    - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
      - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - c) Compensatória, para as infrações descritas nos itens V a IX do item 23.1., de 25% do valor do contrato.
    - d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- e) Para infração descrita no inciso II do item 23.1., a multa será de 15% do valor do contrato.
- 23.3.** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)
- 23.4.** Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 23.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 23.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 23.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. as peculiaridades do caso concreto;
  - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. os danos que dela provierem para o contratante;
  - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 23.11.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**23.12.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**23.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 24. DA RESCISÃO

**24.1.** De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 24.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 24.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 24.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 24.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 24.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 24.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental alteração substancial do Projeto Básico que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 24.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a







**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**24.4.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades:

- I. Determinada por ato Unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE; e
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

**24.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

**24.6.** De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**25. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

**25.1.** O contratado será responsável pela solidez, segurança, integridade estrutural e qualidade dos serviços e materiais empregados na execução





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

da obra, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que venham a comprometer sua utilização ou funcionalidade.

- 25.2.** O prazo de garantia da obra será de **5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 123, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 25.3.** Durante o período de garantia, o contratado deverá, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração Pública, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir total ou parcialmente os elementos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, ou do emprego de materiais inadequados ou de má qualidade.
- 25.4.** O descumprimento das obrigações relativas à garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo da execução das garantias contratuais prestadas.
- 25.5.** Eventuais prazos de garantia superiores, previstos em normas técnicas específicas para determinados sistemas construtivos ou instalações da edificação, prevalecerão, conforme a natureza do elemento construtivo ou do equipamento.

**26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 26.1.** A presente contratação observará a **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra.
- 26.2.** A Concorrência será realizada na **FORMA ELETRÔNICA**, em conformidade com o § 2º, art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.3.** critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado em Estudo Técnico Preliminar que demonstrou não ser necessário ponderar elementos qualitativos da proposta, tendo em vista:
  - I. A existência de projeto básico e projeto executivo completos, suficientemente detalhados, que estabelecem padrões técnicos objetivos e inequívocos para a execução da obra;
  - II. A inclusão de requisitos rigorosos de habilitação técnica, os quais asseguram que apenas licitantes aptos e com experiência comprovada possam participar da fase competitiva;
  - III. A inexistência de margem relevante para inovação tecnológica, soluções alternativas ou variações qualitativas na execução do objeto, considerando o escopo técnico definido pelas peças e especificações técnicas;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

- IV. A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, com foco na economicidade, na ampla competitividade e na eficiência procedimental.
- 26.4.** Dessa forma, o fornecedor será selecionado por meio da modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, assegurando ampla disputa, isonomia entre os licitantes e o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

**27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**27.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP** foi viabilizada por meio de recursos alocados por meio de **TESOURO ESTADUAL**. O valor total do empreendimento, no montante **R\$ 7.207.862,27** (Sete milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte sete centavos).

**27.2. CADASTRO DO ITEM NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SIGA**

**27.2.1.** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP está devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), garantindo o registro formal e a padronização da contratação. O Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA contempla o item específico que será utilizado para a presente contratação, conforme descrito abaixo:

- I. **CÓDIGO DO ITEM NO SIGA:** 44150
- II. **DESCRIÇÃO DO ITEM:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS DANIELLE MITTERRAND, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP

**28. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**28.1. COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS**

Nome: Cleudson Fabricio Moraes Souza





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Função: Arquiteto e Urbanista – CAU Nº 000A372218

Nome: Lorena Suzane de Lima e Lima

Função: Assessora de Projetos

Nome: Fábio André da Silva Pena

Função: Engenheiro Civil

**28.2. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Nome: Lhoyanma Grasielle Miranda Costa

Função: Assessora de Licitações

Nome: Ana Paula Carvalho Guedes

Função: Assessora Técnico-Administrativa

Nome: André Felipe Muniz Reis

Função: Engenheiro Civil

Nome: Hugo de Souza Brito

Função: Arquiteto e Urbanista

Nome: Vitor da Silva Costa

Função: Arquiteto e Urbanista

**28.3. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Nome: Adria Viviany Gonçalves de Souza

Função: Gerente de Núcleo de Contratos

Nome: José Adenaldo Santos Bittencourt

Função: Núcleo de Contratos e Contratações

**28.4. ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Nome: Vanderlice Vales Santana

Cargo: Assessora Técnica – SEINF

Nome: Izane de Souza Ribeiro

Cargo: Assessora Técnica – SEINF

**28.5. ASSESSORIA JURÍDICA**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINF  
 COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Nome: Ian Augusto Viana Reis

Cargo: Assessor Jurídico

**28.6. SECRETÁRIOS ADJUNTOS**

Nome: Tássia Brandão Freire

Cargo: Secretária Adjunta de Gestão

Nome: Odailson Picanço Benjamin

Cargo: Secretário Adjunto de Projetos

Nome: Leonardo Bruno Craveiro Oliveira

Cargo: Secretário Adjunto de Obras

**28.7. ORDENADOR DE DESPESA**

Nome: John David Belique Covre

Cargo: Secretário de Estado de Infraestrutura do Amapá – SEINF

Função: Arquiteto e Urbanista – CAU Nº A111869-2

Elaborado por:

**FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA**  
 Analista em Infraestrutura - SEINF  
 Engenheiro Civil – CREA 032005948-0 AP

Aprovado por:

**LEONARDO BRUNO CRAVEIRO OLIVEIRA**  
 Secretário Adjunto de Obras

LEONARDO BRUNO CRAVEIRO DE OLIVEIRA em 04/12/2025 e FÁBIO ANDRÉ DA SILVA PENA em 04/12/2025  
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigadoc.ap.gov.br/autenticador>. Cód. verificador: 683419861. Cód. CRC: 7A9D284

